



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE
J.F.

em: OS. 01/18

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 5.535/2018

(30 DE AGOSTO DE 2.018)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
C.S. em 19/10/2018
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **INSTITUI O CONCURSO DE INCENTIVO PARA O PAGAMENTO EM DIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica instituído o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado de "IPTU PREMIADO".

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Fazenda, fica autorizado a destinar valores ou adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

ARTIGO 2º - Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos referente "IPTU PREMIADO", serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local e no site do Município de Caieiras através do endereço www.caieiras.sp.gov.br.

§1º - Os prêmios objeto dos sorteios do "IPTU PREMIADO", poderão ser em dinheiro, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, veículos automotores, vales compras, brinquedos e afins, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observado o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§2º - No caso do sorteio de prêmios nas espécies de vale-compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados, no comércio local, no prazo de 3(três) meses a contar da data da retirada do vale para compras, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§3º - Os prêmios correspondentes aos cartões cancelados nos moldes do §2º deste artigo, serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, deste Município, conforme Artigo 13 desta Lei.

§4º - No caso de pagamento de prêmios em vale-compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao Município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

§5º - Para a ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto a Receita Federal, sendo que o cartão de vale-compras somente poderá ser utilizado após 72(setenta e duas) horas de sua entrega ao contribuinte.

ARTIGO 3º - Para a organização do concurso "IPTU PREMIADO" será nomeada, através de Portaria, uma Comissão de Administração, que deverá contar com no máximo 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

- I** - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II** - Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do "IPTU PREMIADO";
- III** - Organizar os eventos de premiação;
- IV** - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V** - Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando ao Secretário da Fazenda, quanto a sua regularidade ou não;
- VI** - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;
- VII** - Solicitar ao Secretário da Fazenda o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade, pelo não atendimento ao previsto no Inciso IV deste artigo;
- VIII** - Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário da Fazenda, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
- IX** - Elaborar relatório geral mensal do concurso "IPTU PREMIADO", que deverá ser entregue ao Secretário da Fazenda, 5(cinco) dias após cada sorteio.

ARTIGO 4º - Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU através de cláusula contratual, e que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§2º - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a quaisquer das partes e a terceiros.

§3º - Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.

§4º - O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

§5º - No caso do contribuinte do IPTU e locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com os xerox dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

ARTIGO 5º - Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do "IPTU PREMIADO", os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§1º - Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§2º - Não poderão participar dos sorteios do "IPTU PREMIADO":

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores;

III - Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

IV - Os membros da Comissão Organizadora do Programa "EM DIA COM O IPTU", nomeados em Portaria expedida pelo Secretário da Fazenda;

V - Os proprietários e/ou compromissários de imóveis com as seguintes especificações:

a) Que possuam isenção do IPTU estabelecida por Lei Municipal;

b) Que estejam com a exigibilidade de IPTU suspensa por recurso administrativo, judicial ou a pedido apresentado por contribuinte;

c) Que possuam benefícios fiscais concedidos por Lei, contemplados com a imunidade tributária, prevista na Constituição Federal, incluindo-se as áreas urbanas sem melhoramentos e áreas em comodato e outros a ser definido através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

d) Imóveis pertencentes a órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas.

ARTIGO 6º - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus ao recebimento do prêmio, se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para seu nome.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 7º - Os valores a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar até o montante de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).

§1º - O valor, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser atualizado, monetariamente, por Decreto, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§2º - Os prêmios poderão ser pagos em pecúnia, em bens ou direito a créditos na forma de cartões de compra, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 2º desta Lei.

§3º - Poderão também, a critério do Secretário da Fazenda e a título de ilustração, ser feitas citações e divulgações de bens cujos valores sejam equivalentes aos dos prêmios a serem sorteados.

§4º - Os valores dos prêmios distribuídos pelo "IPTU PREMIADO", serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração do "IPTU PREMIADO".

§5º - No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento, IPVA dentre outras, ficarão a encargo do contribuinte premiado.

ARTIGO 8º - Os sorteios para a premiação do "IPTU PREMIADO", acontecerão da seguinte forma:

I - Para os prêmios de cartões de compra com crédito preestabelecido, créditos em celulares "pré-pagos" e entrega de bens móveis, os sorteios serão efetuados mensalmente, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, através do resultado da loteria federal;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

II - Para os prêmios em espécies, veículos automotores, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos e outros afins, os sorteios serão realizados nos meses de junho e dezembro;

III - No mês de dezembro poderá haver número maior de contemplados, e os sorteios se iniciarão pelo prêmio de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, através de Decreto.

ARTIGO 9º - Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderá ser ampliado, observado o limite dos gastos para o ano com o "IPTU PREMIADO", a critério do Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

ARTIGO 10 - Para efeito do sorteio dos prêmios do "IPTU PREMIADO" será atribuído, pela Municipalidade um número para sorteio para cada imóvel.

ARTIGO 11 - Para a apuração dos números sorteados no "IPTU PREMIADO", serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1º ao último premiado.

§1º - Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso "IPTU PREMIADO", será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no sentido do valor correspondente a milhar para a dezena, até que se contemple um ganhador, para o sorteio em espécie.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§2º - Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio do "IPTU PREMIADO", seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

ARTIGO 12 - No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.

ARTIGO 13 - O direito aos prêmios não reclamados prescreve em 30(trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão. Após esse prazo, os prêmios cujo direito está prescrito, serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, deste Município.

ARTIGO 14 - Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30(trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração do "IPTU PREMIADO", com parecer do Secretário da Fazenda que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

ARTIGO 15 - Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração do "IPTU PREMIADO", providenciar os documentos necessários e autorizadores a sua divulgação.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

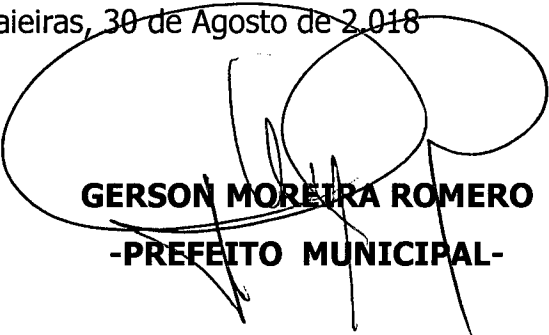
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 16 - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

ARTIGO 17 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

ARTIGO 18 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 30 de Agosto de 2018


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-